



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.145/2023

*Vereador Autor: Guto Garcia.*

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápio físico, digital e com adaptações para as pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados, restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais que forneçam qualquer tipo de alimentação em espaço físico ou por e-commerce, disponibilizarem cardápios para a população, em especial para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** Os cardápios devem ser atualizados conforme oferta de alimentação do estabelecimento, sujeito as sanções administrativas e disciplinares aplicadas pelo Município mediante Decreto regulamentador.

**Art. 3º** Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º** O Município de Macaé regulamentará a presente legislação no prazo máximo de até 90 dias úteis, devendo regulamentar entre outras coisas:

- I – Estabelecimentos dispensados de utilizar os cardápios;
- II – Sanções disciplinares e administrativas cabíveis;
- III – Órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções administrativas e disciplinares;
- IV – Demais regulamentações necessárias para tornar a legislação exequível.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.876/2007 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação DOM  
Edição N.º 870 10014  
Data 19/12/2023 pag 9  
[Assinatura]  
SECRETÁRIO